

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2000. REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 078/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001
NDMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial o disposto no artigo 2º do Decreto nº 069/01 de 23 de Março de 2001.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Emprego e Renda do município de Santa Rita do Pardo - MS, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- Representante do Poder Público Municipal
Titular: Rosemary Moreno Limonta Correia
Suplente: Lindalva Francisca Cabral Solitto
- Representante do Poder Público Estadual
Titular: Valdecir Alves - DETRAN/MS
Suplente: Eneclina Gregório da Silva - Escola Estadual
- Representante das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED
Titular: Ana Ruthi Martins Faustino
Suplente: Jeferson Alves da Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Ivonete Antonio da Silva
Suplente: Pedro Alves da Silva
- Representantes das Entidades Patronais com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Associação Comercial de Santa Rita do Pardo (em formação)
Titular: Iracema Patussi Quilo
Suplente: Dulce Aparecida Marques
Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS
Titular: Francisco Gonçalves Queiros
Suplente: Alcides Patussi

ARTIGO 2º. Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, terão mandato de D1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 3º. As competências, funcionamento e demais disposições serão tratados e definidos em Regime Interno.

ARTIGO 4º. Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 084/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001
CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 30 de abril de 2001.

ARTIGO 2º. As disposições contidas no artigo anterior, não se aplicam os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 163/D1 DE 29 DE AGOSTO DE 2001
APROVA LOTEAMENTO URBANO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano do Bairro Novo Horizonte, de conformidade com a planta anexa que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

SOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º. A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar à qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 669/01 DE 28 DE MARÇO 2001

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL - MS IAGRO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de -MS - IAGRO do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º. A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de -MS - IAGRO do Estado do Mato Grosso do Sul e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar à qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de -MS - IAGRO do Estado de Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 670/01 DE 28 DE MARÇO 2001

DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar por quilograma, todo "ferro velho" existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º. O "ferro velho" de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carrocerias de ônibus inservíveis, ferragens velhas (restos de máquinas e implementos), peças, rosças, parafusos e demais materiais de ferro velho inservíveis.

ARTIGO 3º. O valor mínimo por quilograma do "ferro velho" a ser leiloado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 671/01 DE 28 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR TANQUES PARA EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 670/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O “ferro velho” de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carrocerias de ônibus inservíveis, ferragens velhas (restos de máquinas e implementos), peças, roscas, parafusos e demais materiais de ferro velho inservíveis.
- ARTIGO 3º-** O valor mínimo por quilograma do “ferro velho” a ser leiloado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Adelino Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 602/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, processo licitatório, na modalidade de LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra o veículo cujas características são as seguintes:

Veículo de Marca Volkswagen, modelo Kombi, cor Bege, tipo mis/camioneta, movido a gasolina, chassi N.º- 9BWZZZ23ZRP025905, Ano de fabricação 1.994, Placa HQH-3954 de Santa Rita do Pardo- MS, Certificado de Registro MS N.º- 4296580190, CÓD. RENAVAM N.º- 622793284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Otacira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 670/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O “ferro velho” de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carrocerias de ônibus inservíveis, ferragens velhas (restos de máquinas e implementos), peças, roscas, parafusos e demais materiais de ferro velho inservíveis.
- ARTIGO 3º-** O valor mínimo por quilograma do “ferro velho” a ser leiloado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito - 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Cesar Filho
ALDO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 670/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O “ferro velho” de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carrocerias de ônibus inservíveis, ferragens velhas (restos de máquinas e implementos), peças, roscas, parafusos e demais materiais de ferro velho inservíveis.
- ARTIGO 3º-** O valor mínimo por quilograma do “ferro velho” a ser leiloado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 025/2.001.
DE 27 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 026/01
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 026/01, QUE DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- O “ferro velho” de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carrocerias de ônibus inservíveis, ferragens velhas (restos de máquinas e implementos), peças, roscas, parafusos e demais materiais de ferro velho inservíveis.

ARTIGO 3º- O valor mínimo por quilograma do “ferro velho” a ser leiloado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2.001.**

Elcio Padovan Correia
Presidente

José Milton de Souza
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 025/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Fevereiro de 2.001

OF. N.º 483/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 026/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº- 026/01, que " dispõe sobre leilão de ferro velho".

Neste ensejo, subscrevemo-nos utilizando da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 064 / 101

12103 / 101

mgm
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 026/01 DE 21 DE FEVEREIRO 2.001

DIPÔE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- O “ferro velho” de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a carrocerias de ônibus inservíveis, ferragens velhas (restos de máquinas e implementos), peças, roscas, parafusos e demais materiais de ferro velho inservíveis.

ARTIGO 3º- O valor mínimo por quilograma do “ferro velho” a ser leiloado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 026/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Existe no pátio da Prefeitura, bem como, em terreno vizinhos, restos de ônibus, de máquinas, de implementos e miudezas em geral, tudo inservíveis, a que popularmente denominamos de “ferro velho”, o que é do conhecimento público.

A bem da limpeza dos locais onde se encontram estes “ferro velho”, este Executivo Municipal pretende levar a efeito leilão público, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos aprovação.